



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 221/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 76.112.697/0001-54, com sede na RUA IGNACIO FELIPE, S/N - CEP: 85615000 - BAIRRO SANTA RITA, na cidade de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 13/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de 10.000,00m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico sobre macadame seco, em vias públicas do Município, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	45106	PREPARO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO – 100%PN PREPARO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO – 100%PN	M2	7.500,00	1,37	10.275,00
1	2	45107	TRANSPORTE COMERCIAL BASE DE MACADAME SECO COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA PAVIMENTADA – DMT 10 KM	M3XKM	18.750,00	0,91	17.062,50
1	3	45108	BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO COM BRITA GRADUADA BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO COM BRITA GRADUADA	M3	1.875,00	52,97	99.318,75
1	4	45109	LIMPEZA DA PISTA COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA LIMPEZA DA PISTA COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	7.500,00	1,80	13.500,00
1	5	45110	MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES TIPO MFC-03 – PADRÃO DNIT MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES TIPO MFC-03 – PADRÃO DNIT	M	1.875,00	33,00	61.875,00
1	6	45111	IMPRIMAÇÃO DE BASE COM ASFALTO DILUIDO CM-30 IMPRIMAÇÃO DE BASE COM ASFALTO DILUIDO CM-30	M2	7.500,00	5,87	44.025,00
1	7	45112	TRANSPORTE COMERCIAL DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA PAVIMENTADA – DMT 10 KM	TXKM	3.750,00	0,63	2.362,50
1	8	45113	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, CAPA DE ROLAMENTO, ESPESSURA MÍNIMA DE 5,0CM, COMPACTADO, FAIXA C/DER/PR, EXECUTADO COM VIBROACABADORA	TON	937,50	247,42	231.956,25
1	9	45114	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	M2	262,50	19,14	5.024,25



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

			(PINTURA DE FAIXAS DA PISTA E PARA PEDESTRES)				
VALOR TOTAL DO LOTE 01							485.399,25
VALOR DA MÃO DE OBRA							48.539,92
VALOR DO MATERIAL							436.859,33

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	1	45115	PREPARO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO – 100%PN PREPARO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO – 100%PN	M2	2.500,00	1,37	3.425,00
2	2	45116	TRANSPORTE COMERCIAL BASE DE MACADAME SECO COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA PAVIMENTADA – DMT 10 KM	M3XKM	6.250,00	0,91	5.687,50
2	3	45117	BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO COM BRITA GRADUADA BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO COM BRITA GRADUADA	M3	625,00	52,97	33.106,25
2	4	45118	LIMPEZA DA PISTA COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA LIMPEZA DA PISTA COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	2.500,00	1,80	4.500,00
2	5	45119	MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES TIPO MFC-03 – PADRÃO DNIT MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES TIPO MFC-03 – PADRÃO DNIT	M	625,00	33,00	20.625,00
2	6	45120	IMPRIMAÇÃO DE BASE COM ASFALTO DILUIDO CM-30 IMPRIMAÇÃO DE BASE COM ASFALTO DILUIDO CM-30	M2	2.500,00	5,87	14.675,00
2	7	45121	TRANSPORTE COMERCIAL DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA PAVIMENTADA – DMT 10 KM	TXKM	1.250,00	0,63	787,50
2	8	45122	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, CAPA DE ROLAMENTO, ESPESSURA MÍNIMA DE 5,0CM, COMPACTADO, FAIXA C/DER/PR, EXECUTADO COM VIBROACABADORA	TON	312,50	247,42	77.318,75
2	9	45123	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA (PINTURA DE FAIXAS DA PISTA E PARA PEDESTRES)	M2	87,50	19,14	1.674,75
VALOR TOTAL DO LOTE 02							161.799,75
VALOR DA MÃO DE OBRA							16.179,97
VALOR DO MATERIAL							145.619,78

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras serão contratadas sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material, sem reajuste de preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 647.199,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e nove reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA e/ou CAU, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital nº 013/2015 – tomada de preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4060	11.002	15.451.1502.01.016	3.3.90.39.21.00	000

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras deverão ser executadas de acordo com as solicitações do Município, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do presente termo e da ordem de serviço.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 450(quatrocentos e cinqüenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 013/2015 – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO, Engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 29.013-D e portador do CPF nº 525.374.719-20.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 5891-4, da agência 0601, da Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D-PR, designado pela Portaria Municipal nº 106/2015, de 07 de abril de 2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 013/2015 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP

CONTRATADA  
LUCIDIO JOSÉ CELLA  
CPF 175.631.949-91

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER